



**DECRETO Nº 001/2018.**

REGULAMENTA O PRAZO PARA ENTREGA DE LAUDO/ATESTADO MÉDICO E DEFINE A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DEVIDAS INJUSTIFICADAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ARROIO DOS RATOS EM EXERCÍCIO, OLAVO JOSÉ TRASEL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.892/2017 de 07 de junho de 2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

Considerando que há omissão no prazo para entrega de laudo/atestado médico quando o servidor necessita se afastar do serviço;

Considerando a utilização da ferramenta de Banco de Horas no sistema eletrônico de efetividade que gerou saldo devedor de horas para diversos servidores em muitos órgãos da PMAR;

Considerando que não ocorreram descontos de faltas, meias-faltas e atrasos para tais servidores até a presente data;

Considerando a necessidade de regularização das situações funcionais desses servidores, bem como da necessidade de cumprimento efetivo da carga horária contratual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na hipótese de o servidor necessitar de afastamento por motivo de saúde, o laudo/atestado médico deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento Pessoal do Município no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de início do afastamento.

§1º Em caso do servidor não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento Pessoal, poderá solicitar a terceiro a entrega do documento médico, a fim de preservar o prazo contido no *caput*.

§2º A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

caracterizará falta injustificada ao serviço.

**Art. 2º** A regularização do saldo devedor de horas não executadas e injustificadas, registradas no sistema do registro eletrônico de efetividade funcional do servidor municipal, deverá ocorrer no prazo máximo de 11 (onze) meses, contados da data da publicação deste Decreto.

§1º O servidor deverá apresentar um plano de compensação, no prazo de 05 (dias), ao Departamento Pessoal, devidamente assinado.

§2º Fica autorizado ao servidor a possibilidade de desconto em sua remuneração das horas devidas e injustificadas correspondentes, podendo ser parcelado mediante autorização do Prefeito Municipal.

§3º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo abrange o saldo devedor de banco de horas registradas até o início da vigência do presente Decreto.

§4º Para fins de regularização do saldo devedor de que trata este artigo, fica facultado ao servidor, no prazo disposto no *caput*, a utilização de período de licença-prêmio adquirido e ainda não gozado.

**Art. 3º** Não será permitida a geração de saldo devedor de horas, devendo ser aplicado o disposto no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.138/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arroio dos Ratos), ou seja, será descontado na remuneração do servidor, as horas devidas injustificadas referente ao mês competente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 02 de janeiro de 2018.

**OLAVO JOSE TRASEL**  
Prefeito Municipal em exercício

**Registre-se e Publique-se**

Em,



**EVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração